

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT ajuizou esta ação direta por omissão, buscando ver declarada a mora do Congresso Nacional, considerado o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 45/2004:

Art. 3º A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Ausente regulamentação, é passo demasiado largo fixar prazo, ao legislador, visando a adoção de providências.

Mantenho-me fiel ao que venho sustentando. Constatada a inação do Poder Legislativo, cumpre tão somente declará-la, sendo impróprio, sob pena de desgaste maior, determinar prazo para vir a observar a obrigação de fazer. É perigoso, em termos de legitimidade institucional, uma vez que, não atuando o Congresso Nacional, a decisão se torna inócuia.

A partir da Constituição Federal, tem-se, apenas no tocante à inéria de autoridade administrativa, a possibilidade de o Judiciário, sem invasão de área reservada, estabelecer prazo objetivando a edição do ato – artigo 103, § 2º:

Art. 103. [...]

[...]

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

Impõe-se a auto contenção. O Supremo tem atuação vinculada, cabendo a defesa, e não o menosprezo do texto constitucional.

Divirjo parcialmente da Relatora, no que fixado prazo com a finalidade de suprir-se a omissão.

Plenário Virtual - minuta de voto - 31/05/21 15:07